



LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Exigência Documental

- ♣ Requerimento Licença Saúde (Anexo I);
- ♣ Formulário de Justificativa (Anexo II). Obs: Preencher somente quando não atender o prazo de 05(cinco) dias para a entrega do atestado descrito no art. 4° , $§4^{\circ}$ do Decreto N $^{\circ}$ 7.003/2009).
- \leftarrow <u>Cópia(s)</u> do(s) Atestado(s), laudo(s), exame(s) e/ou qualquer documento que faça referência à condição de saúde do servidor (ver art. 14, caput e §2º da Instrução Normativa nº. 01).

Observação 1: O requerimento de licença saúde deverá ser entregue com todos os campos preenchidos.

Observação 2: Os atestados e/ou laudos médicos ou odontológicos apresentados deverão conter a identificação do servidor, o código da doença (CID) ou o diagnóstico que originou o afastamento, bem como, data de início do período do afastamento; assinatura e nº. de registro no CRM do médico assistente (é imprescindível que o servidor atente para estas informações).

Observação 3: Dependendo da especificidade de cada caso poderão ser requeridas outras documentações.

Procedimentos

- ♣ O servidor deverá entregar cópia do(s) atestado(s), laudo(s), exame(s) e/ou qualquer documento que faça referência à condição de sua saúde, bem como o Requerimento devidamente assinado pela chefia imediata (que deverá também informar o último dia trabalhado), junto a Unidade de Gestão de Pessoas do Campus de lotação (art. 13 da IN nº. 01). Os documentos acima deverão ser entregues NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a contar da data do INÍCIO do afastamento do servidor (art. 4º, §4º do Decreto Nº 7.003/2009). Após a entrega das documentações exigidas deverá ser providenciada a formalização de processo administrativo. Frise-se que, o(s) atestado(s), laudo(s) e exame(s) deverão tramitar em envelope lacrado e identificado com a palavra CONFIDENCIAL.
- ♣ A Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de lotação conferirá se a documentação apresentada pelo servidor contém todas as informações obrigatórias (ver tópico "exigência documental" e art. 14 da IN nº. 01) e se atende o prazo para entrega do atestado. Além disso, deverá juntar ao processo dados individuais pessoais (>cdcoindpes); ficha funcional(>cdcoinfun); registro de





<u>afastamento/licença</u> (extraído do SIAPENET), <u>registro de férias, dentre outros</u> <u>registros funcionais que julgar pertinentes</u>, bem como verificar se a licença saúde coincidirá com alguma dessas licenças e/ou afastamentos (observar os arts. 23 e 24 da IN nº. 01).

- ♣ Uma vez atendidas todas as exigências documentais e não ocorrendo inconsistências, os Campi que possuírem servidores habilitados deverão providenciar o lançamento do registro de atestado, <u>de curta duração e</u> <u>dispensados de perícia</u>, no Sistema SIAPE/Saúde (Plataforma SIASS).
- Obs. 1: Caso o servidor não tenha atendido o prazo de 05(cinco) dias, a contar do INÍCIO do afastamento, para a entrega da documentação exigida, deverá de pronto preencher o formulário de justificativa (Anexo II).
- Obs. 2: Competirá à unidade de lotação promover diligências junto ao servidor para suprir ausências de informações, bem como sanar pendências quanto às inconsistências detectadas.
- Obs. 3: O processo administrativo deverá ser formalizado, <u>individualmente</u>, no nome do próprio servidor requerente da licença saúde, <u>NÃO</u> devendo conter atestados, laudos, exames e/ou documentos que façam referência à condição de saúde de outros servidores no mesmo processo, pois após as medidas administrativas o processo retornará a unidade de lotação para arquivamento em pasta funcional do servidor.
- Obs. 4: Somente após a devida instrução o processo deverá se remetido a Coordenação de Assistência e Qualidade de Vida da Reitoria, e apenas nos casos em que não competir ao Campus finalizar a demanda. Processos incompletos serão devolvidos à Unidade de origem.

Informações Gerais

1. PRAZOS:

- a) Para solicitar licença saúde, com a entrega do atestado médico e/ou qualquer documento que faça referência a condição de saúde do servidor junto a Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus: prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DO INÍCIO DO AFASTAMENTO do servidor (art. 4º, §4º do Decreto Nº 7.003/2009 c/c art. 13 da IN nº. 01 aprovada pela Resolução nº. 040/2015 do CONSUP).
- b) <u>Ciência da chefia imediata</u> O servidor deverá informar formalmente seu afastamento a sua chefia imediata no prazo de <u>ATÉ 48 (QUARENTA E OITO)</u> <u>HORAS</u>, independentemente do art. 13, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 127 da Lei nº. 8.112/90 (art. 16 da IN nº. 01). Neste caso, o servidor deverá <u>noticiar o período</u> de afastamento descrito no atestado e/ou laudo emitido pelo médico assistente (médico particular), não devendo ocorrer a entrega dos referidos documentos confidenciais as chefias imediatas.





- 2. O atestado poderá ser entregue pelo servidor ou por pessoa que o represente, caso esteja impossibilitado de fazê-lo (art. 16, §2º IN nº. 01 aprovada pela Resolução nº. 040/2015 do CONSUP).
- 3. Caso o servidor esteja em tratamento na região metropolitana de Belém, e tenha lotação em Campus no interior do Estado, o atestado poderá ser entregue na CAQV (Coordenação de Assistência e Qualidade de Vida) da Reitoria, mediante apresentação do Requerimento de Licença Saúde assinado pela chefia imediata (art. 16, §1º da IN nº. 01). Apenas nestes casos, o servidor poderá solicitar, via email, o preenchimento do requerimento de licença saúde pela chefia imediata (campo específico para chefia imediata), o qual poderá restituir o referido documento devidamente digitalizado.
- 4. Os casos de avaliação por perícia médica serão realizados no Campus Belém e agendados pela Coordenação de Assistência e Qualidade da DGP/ Reitoria.
- 5. A SEGEP/MP não abona a possibilidade de pagamento de diárias ao servidor que tenha de se deslocar de sua sede para realização de perícia médica (Parecer PGFN/CJU/COJPN Nº 1159/2012).
- 6. Será punido com suspensão de até 15 dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (art. 130, §1º da Lei nº 8.112/1990).
- 7. Quando o servidor estiver em tratamento em localidade diferente de seu exercício e necessitar de afastamento para tratamento de saúde, poderá solicitar perícia em trânsito, enviando Requerimento de Licença Saúde à Coordenação de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação (seguindo os procedimentos já descritos anteriormente), informando o local em que está, para que a CAQV/Reitoria verifique a possibilidade de agendamento de perícia médica nesta localidade (art. 19 da IN nº.1).
- 8. É assegurado ao servidor o direito de não autorizar a especificação do CID ou diagnóstico em seu atestado, porém, neste caso passará por perícia médica mesmo que o atestado contemple todas as demais exigências contidas nesta normativa, independentemente, também, do número de dias do afastamento (art. 6º, parágrafo único da IN nº.1).
- 9. A Secretaria de Gestão Pública, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP, firmou entendimento de que o afastamento ocorrido em virtude de comparecimento do servidor a consulta, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde configurase AUSÊNCIA JUSTIFICADA, dispensada a compensação das horas





correspondentes ao período consignado no (a) atestado/declaração de comparecimento, desde que tenha sido assinado por profissional competente. Neste sentido, necessário se recomendar que a chefia imediata seja informada previamente da ausência temporária.

- 10. O servidor que entrar de licença por motivo de saúde até o dia anterior ao início de suas férias, terá suas <u>FÉRIAS SUSPENSAS</u> enquanto durar o afastamento, devendo ocorrer a sua remarcação. É de responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas do Campus de lotação do servidor verificar se o período de licença saúde coincide com as férias do servidor. Caso afirmativo, cabe a Gestão de Pessoas do Campus promover diligências para remarcá-la (art. 23 caput e parágrafo único da IN nº. 01).
- 11. A chefia imediata do servidor licenciado para tratamento de saúde não permitirá que ele reassuma o exercício de seu cargo, função ou emprego, <u>ou entre em gozo de férias</u> ou licença-prêmio, antes de ficar confirmada, por meio de avaliação pericial, a cessação da incapacidade para o trabalho, conforme informação contida no Laudo Pericial (Manual do SIASS, pag. 18). <u>Assim, a chefia imediata deverá atentar para as férias dos servidores sob sua responsabilidade e não homologar o referido período até a plena recuperação da capacidade laboral do servidor.</u>
- 12. Caso o servidor esteja de licença saúde e ainda não se sinta apto para retornar ao exercício de seu cargo, sugerimos que não agende suas férias. Ressaltamos este ponto, pois tem sido rotineiro o servidor usufruir férias e após o término permanecer de licença saúde, o que gera conflitos administrativos e no sistema quando são realizadas as perícias.
- 13. Quando o servidor adoecer dentro do período de férias e seu atestado ultrapassar este período, alcançando o dia de retorno ao trabalho, serão homologados administrativamente ou por perícia, somente os dias que forem considerados como retorno ao trabalho (art. 25 da IN nº. 01).
- 14. Aos ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público e os contratados por tempo determinado, apenas os primeiros 15 (quinze) dias de licença serão concedidos por perícia médica oficial realizada por médico perito do IFPA.
- 15. A partir do 16° as licenças serão concedidas pelo INSS. Para tal, o periciado será encaminhado à perícia do INSS pela Unidade de Gestão de Pessoas (Manual de Pericia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, p. 14).
- 16. Nos casos de solicitação de pagamento de substituição em virtude de licença saúde do titular, o servidor substituto deverá aguardar o registro do atestado e/ou finalização de perícia médica do servidor titular para solicitar o pagamento de substituição.





- 17. Os processos de pagamento de substituição deverão ser encaminhados as Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi, os quais solicitarão a CAQV informações quanto a licença saúde do titular (apenas nos casos em que não conste no SIAPENET registros indicando a licença saúde do servidor durante o período da substituição). Cumpre ressaltar que, a diligência deverá ser feita via e-mail, portanto serão restituídos processos físicos que tratem desta natureza.
- 18. Processos de pagamento de substituição <u>não</u> devem ser instruídos com atestados, exames, laudos médicos, dentre outros documentos que façam referência a condição de saúde do servidor titular, uma vez que se tratam de documentos sigilosos, não devendo compor processo de outros servidores.

Previsão Legal e Normativa

- ♣ Artigos 202 a 205 da Lei nº 8.112/90;
- ♣ Decreto nº. 6.833, de 29 de abril de 2009;
- ♣ Decreto nº 7.003, de 09/11/2009;
- ♣ Orientação Normativa SRH/MP nº 03 de 23/02/2010, republicada em 18/03/2010;
- **♣** Portaria SRH/MP nº. 797/2010;
- 🖶 Orientação Normativa nº. 10, de 03 de dezembro de 2014;
- ♣ Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP;
- ♣ Nota Técnica nº. 924/2016 MP;
- ♣ Parecer PGFN/CJU/COJPN № 1159/2012;
- ♣ Manual de Pericia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (3ª edição, ano de 2017);
- ♣ Instrução Normativa nº. 01 aprovada pela Resolução nº. 040/2015 do CONSUP de 21/05/2015 IFPA.

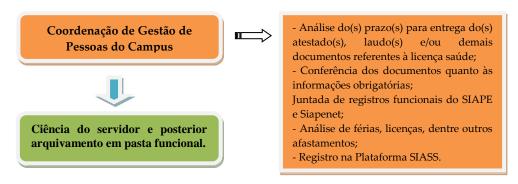


GOVERNO FEDERAL



Fluxo do Processo

1) Para os casos em que não houver necessidade de perícia médica e os registros sejam feitos pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Unidade de Lotação do servidor:



2) Aos casos em que o servidor deverá ser submetido à perícia médica e aos Campi que não possuírem Coordenação de Gestão de Pessoas para fazer registros no SIASS:

